



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/161/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO “PROJETO NIAM - NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED];

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio de sua **Secretaria de Estado de Polícia Civil**, com endereço na Rua da Relação nº 42, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de outubro de 2023, anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED];

E o **Município de Rio das Flores** com endereço na Rua Coronel Eurico de Castro nº 14, Centro, Rio das Flores - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Compromisso e Posse anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED] mencionado Processo

Celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste em proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar da Comarca de Rio das Flores atendimento integrado, da segurança pública, sistema de justiça e rede de serviços municipais de saúde, assistência, educação, trabalho e outras, conforme previsto na Lei 11.340/06, que se efetivará com a criação de um fluxo integrado entre as instituições pactuantes, bem como da disponibilização de espaços específicos para os atendimentos às mulheres na 92ª DP – Rio das Flores e no Juízo de Rio das Flores, com policiais, uma assistente social e uma psicóloga, todas em horário de expediente forense, com capacitação em violência doméstica e familiar pelo Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM e pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COEM,

as quais realizarão os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais. O município também contribuirá para o combate a essa violência, promovendo ações educativas nas escolas e nos Centros de Referência em parceria com os demais pactuantes, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas no Fórum da Comarca de Rio das Flores e na Unidade Policial da 92ª Delegacia de Polícia Civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

- a)** Acolher as mulheres e meninas vítimas de violência doméstica da Comarca de Rio das Flores de forma humanizada, sem qualquer tipo de discriminação, garantindo a sua célere proteção desde o momento em que procuram a Delegacia de Polícia, o Juízo ou qualquer órgão da Rede Municipal.
- b)** Expandir o atendimento especializado em violência doméstica e familiar e violência sexual nas Delegacias Distritais através da criação dos NIAMs (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher);
- c)** Promover a Integração da Rede Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Mulher;
- d)** Criar no Fórum da Comarca de Rio das Flores um local acolhedor para a mulher em situação de violência e seus filhos serem acolhidos, bem como promover na Comarca Grupos Reflexivos de Gênero para Homens Agressores;
- e)** Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;
- f)** Proporcionar um atendimento especializado, contando com uma assistente social e uma psicóloga, com capacitação em violência doméstica e familiar pelo DGPAM/SEPOL e pela COEM, em atendimento à Recomendação 33 da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW);
- g)** Garantir que a mulher atendida no Juízo e na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim o efetivo combate à violência de gênero;
- h)** Promover ações educacionais sobre os direitos das mulheres na Comarca de Rio das Flores;
- i)** Dar celeridade e efetividade às Medidas Protetivas de Urgência (MPU's);

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao **Tribunal**:

- a.** Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;
- b.** Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

c. Disponibilizar nas dependências do Fórum de Rio das Flores local para atendimento reservado de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

d. Disponibilizar placa de identificação do “PROGRAMA FLORES EM REDE”, devidamente padronizada pelo Juízo, podendo esta ser alocada ao lado da placa de identificação do Projeto “NIAM RIO DAS FLORES”;

3.2. Cabe ao Município:

a. Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento, espaço para realização de registro de ocorrência e brinquedoteca, bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório necessário para instalação e execução do trabalho. Se possível, que seja realizada obra para a entrada lateral e independente para o NIAM. Caso se opte por pintura das paredes do NIAM de cor não-neutra, que seja utilizada a cor lilás, visto que simboliza mundialmente o enfrentamento à Violência contra a Mulher;

b. Fornecer uma assistente social e uma psicóloga do serviço municipal (ambas no horário de expediente forense, sendo a primeira lotada na delegacia e a segunda no Juízo), com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência, a serem alocadas no NIAM DA 92ª DP- RIO DAS FLORES e no Fórum da Comarca de Rio das Flores, com atribuições para realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como por exemplo saúde, educação, assistência social, bem como auxiliar, quando for necessário, no processo de abrigamento da vítima, além de organizar, em conjunto, grupos reflexivos para homens autores de violência que venham a ser indicados pelo Juízo;

c. Elaborar o Protocolo de Atendimento nas unidades de saúde, assistência e educação para casos de violência contra à mulher, adequados à realidade local;

d. Fornecer previamente os dados qualificativos dos servidores que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 92ª DP- RIO DAS FLORES e no Juízo;

e. Autorizar e incentivar os servidores municipais envolvidos no atendimento à mulher a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Juízo e pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM/SEPOL);

f. Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

3.3. Cabe à SEPOL:

a. Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM RIO DAS FLORES, que fará parte do PROGRAMA FLORES EM REDE e funcionará nas dependências da 92ª- DP, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEPOL 218/2021, para o qual será designado 01 (um) policial civil capacitado para o referido atendimento, preferencialmente do gênero feminino;

b. Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados à realidade local;

c. Supervisionar o cumprimento deste convênio, através do DGPAM, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

- d. Realizar, por intermédio do DGPAM, a capacitação técnica dos policiais para atuarem nos NIAM's, mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;
- e. Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM, bem como utilizar no NIAM placa de identificação e banner/adesivos padronizados pelo DGPAM;
- f. Promover a interlocução entre os órgãos Convenentes, através do DGPAM;
- g. Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais da Secretaria Geral de Administração (SGADM-DEACO-DIACI-SEIFI).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes comprometem-se a atuar no

presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

12.1. As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador [REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Delegado [REDACTED]
Secretário de Estado de Polícia Civil

Sr. [REDACTED]
Prefeito do Município de Rio das Flores

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES registrado(a) civilmente como** [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/03/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

